

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009.

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 5º do Projeto de Lei 5.941 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Serão devidos royalties sobre o produto da lavra de que trata esta Lei, que representarão quinze por cento da produção de petróleo ou gás natural, assim distribuídos:

I - cinco por cento aos estados e municípios produtores, de acordo com a produção de cada um.

II - cinco por cento a todos os estados do País, de acordo com a população de cada um.

III - cinco por cento a todos os municípios do País, de acordo com a população de cada um.

Parágrafo Único - Os recursos dos royalties serão aplicados exclusivamente em investimentos sociais: saúde, educação, infra-estrutura, meio ambiente e segurança.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a distribuição dos royalties do Petróleo explorado em áreas do pré-sal para todos os estados e municípios brasileiros, garantindo-se a sua destinação para investimentos sociais nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura, meio ambiente e segurança. Desta forma, garante-se que todos os entes federados possam usufruir desta riqueza, em favor da população brasileira como um todo.

Deve-se ressaltar que a participação da União nos recursos do Pré-Sal deve ser garantida por meio de outra emenda, também apresentada pelo PSOL, que determina a destinação de, no

mínimo, 80% do excedente em óleo para o Governo Federal.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Geraldinho

PSOL/RS